



Boletim de **Serviço**

2023

Profa. Dra. Marcelle Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 49/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.010709/2022-15
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES - PORTO VELHO

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA O LABORATÓRIO DE PIANO, PERFORMANCE E EDUCAÇÃO MUSICAL

I. RELATÓRIO

O presente processo contém 15 (quinze) documentos, distribuídos em 1 (um) volume. Abaixo são listados os mais importantes:

Sequência	Documento	Resumo
1	Regulamento Lab. de Piano, Performance e Educ. Musical (1067944).	---
2	Ata de reunião deliberativa Condep DArtes (1080258).	Regulamento aprovado pelo conselho.
3	Parecer 15/2022/CONUC-NCH/NCH/UNIR (1088826).	Parecer do CONUC-NCH favorável à aprovação do Regulamento.
4	Ata da Reunião Ordinária do dia 06/09/2022 (1098727).	Ata do CONUC-NCH, com aprovação do parecer 1088826 por unanimidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a criação do Regulamento do Laboratório de Piano, Performance e Educação Musical. O processo seguiu a seguinte tramitação: aprovação da minuta de regulamento do laboratório no conselho do Departamento Acadêmico de Artes (DARTE-PVH) (1080258), ressaltando que não houve atribuição e análise da minuta por parecerista; parecer favorável do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas (CONUC-NCH) (1088826), aprovado por unanimidade em reunião do CONUC-NCH (1098727).

No Parecer 15/2022/CONUC-NCH/NCH/UNIR (1088826), ressalta-se que "os laboratórios de que tratam os regulamentos analisados são frutos de projetos pensado desde a reformulação" do [PPP do Curso de Licenciatura em Música](#). "O Laboratório de Piano, Performance e Educação Musical (LaPPEM) une o já existente Laboratório de Piano às propostas de criação do Laboratório de Educação Musical e do

Laboratório de Performance Musical [...]". Ainda segundo o parecer, o uso do laboratório em questão prevê o uso "para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da área específica e afins e a possibilidade de reserva do espaço pela comunidade acadêmica, demonstrando a garantia de acesso aos estudantes, o que configura um indicador de qualidade do curso". Destaca ainda que a construção desse regulamento "se faz necessária a partir das Resoluções [316/CONSEA/2013](#) e [409/CONSEA/2022](#) e não há artigos em seu bojo que firmam os direitos e deveres da comunidade, bem como da IFES".

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima e que a criação de regulamentos visam aprimorar a organização da UNIR e atender sua legislação vigente, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à minuta de regulamento em tela.

Gabriel Cestari Vilardi
Conselheiro da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 05/10/2022, às 01:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1122142** e o código CRC **1839802D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 58/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010709/2022-15

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 49/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Proposta de Regulamento para o Laboratório de Piano, Performance e Educação Musical.
Relator(a): Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi.

Decisão:

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189384** e o código CRC **1EB06ED3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 49/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1122142) e o Despacho Decisório de nº 58/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189384) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189395** e o código CRC **F74568D2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 61/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.012166/2022-71
INTERESSADO: NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
ASSUNTO: Proposta de criação e regulamentação do Laboratório Didático Multiusuário de Informática do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).

Criação e aprovação do Regimento Interno do Laboratório Didático Multiusuário de Informática do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação - CamGR, encaminho Relatório e Parecer da proposta de Regimento do Laboratório Didático Multiusuário de Informática do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).

I. RELATÓRIO

No processo constam: Minuta de Resolução SEC-NUCSA (1093461); Ofício 39 (1093549); Despacho SEC-NUCSA (1094554); Despacho NUCSA (1095331); Ordem de Serviço 27 (1096194); Parecer 19 (1098775); Despacho NUCSA (1099196); Minuta de Resolução CONUC-NUCSA (1123543); Despacho CONUC-NUCSA (1123562); Ata de reunião (1123572); Despacho SECONS (1123660); E-mail SECONS (1123700); Despacho CamGR (1125958); E-mail SECONS (1126070).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a criação do Regimento Interno via Minuta de Resolução SEC-NUCSA (1093461), que trata da Institucionalização do laboratório Didático de Informática do NUCSA, vale registrar que o Laboratório é multiusuário e atenderá preferencialmente as unidades vinculadas ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), quais sejam: 1) Departamento Acadêmico de Comunicação (DACOM); 2) Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas (DACJ); 3) Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis (DACCONT-PVH); 4) Departamento Acadêmico de Ciências Econômicas (DACE); 5) Departamento Acadêmico de Ciência da Informação (DACI); 6) Departamento Acadêmico de Administração (DAA).

A minuta de resolução (1093461) foi apreciada pelo Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - CONUCSA, através do parecer 19 (1098775), e aprovada por unanimidade em reunião Ordinária, registrada em ata do conselho do núcleo (1123572).

No parecer do CONUCSA (1098775), o relator indica duas emendas aditivas e uma supressiva, sendo favorável à aprovação da minuta de regimento com as alterações consideradas. O parecer foi aprovado pelo CONUCSA (1123572) por unanimidade.

Observa-se que a emenda supressiva registrada no parecer (1098775), aprovado por unanimidade pelo CONUCSA (1123572), não foi aplicada ao documento atual (1123543), portanto o termo **“reagentes”** deve ser retirado do artigo 7º.

Visando mitigar as possibilidades de lesão ao erário e ratificar a responsabilidade do servidor com o bem público positivado na legislação constitucional e infraconstitucional, indico uma emenda aditiva (em negrito e sublinhada) ao artigo 6º da minuta de Resolução CONUC-NUCSA (1123543) a seguir:

Art. 6º. Cabe ao usuário zelar pelo equipamento e informar qualquer tipo de falha ao servidor responsável pelo laboratório, por meio do Formulário de Comunicação de Problemas disponível no site do NUCSA, além de responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de equipamentos e materiais do laboratório, excetuando-se os danos causados devido ao desgaste do equipamento.

Parágrafo Único: Aos servidores responsáveis pelos pedidos de utilização do laboratório assume, automaticamente, a responsabilidade concorrente em situações previstas no supracitado artigo.

Acerca de outros regimentos de matérias similares ou disposições contrárias, no diretório de busca da SECONS observa-se quatro regimentos de laboratórios de informática vigentes na UNIR, a saber: Resolução Nº 343, de 2021 Campus de Ariquemes; Resolução Nº 45, de 2019 Campus de Rolim de Moura; Ato Decisório 433/CGR /CONSEA de 2017 Campus Universitário José Ribeiro Filho e Resolução nº 173/CONSEA de 2007 Campus de Ji Paraná. Neste sentido, restou o entendimento, que ambos os regimentos convergem para o mesmo caminho, com foco no regimento aderente as demandas dos campi, cursos e dos discentes. Face ao exposto e mui respeitosamente, este parecerista sugere a adoção do regimento em tela, caso venha ser aprovado, como paradigma aos próximos, dada a sua redação clara, objetiva e flexível às demandas operacionais do ambiente.

Sendo o Regulamento Interno o elemento constituinte e normatizador das relações de uso dos espaços do Departamento, a presente análise está fundamentada na Resolução Nº316/CONSEA de 05/08/2013, que dispõe sobre o cadastramento de informações dos laboratórios didáticos-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão e a criação do formulário de cadastro eletrônico e atualização dos dados cadastrais dos laboratórios.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista a participação comprovada do NUCSA na apreciação da proposta do Regimento Interno, o que resultou em aprovação, sou **favorável** à institucionalização do Laboratório Didático Multiusuário de Informática do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), bem como a aprovação de seu regimento interno, com a observação e emenda apresentadas na análise.

À consideração superior.

Uíliam Barros de Andrade

Conselheiro da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **UÍLIAM BARROS DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 08/11/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1148614** e o código CRC **D1190C11**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 63/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012166/2022-71

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 61/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Criação e regulamentação do Laboratório Didático Multiusuário de Informática do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).
Relator(a): Conselheiro Uíliam Barros de Andrade

Decisão:

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189418** e o código CRC **332718FE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 61/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1148614) e o Despacho Decisório de nº 63/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189418) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189420** e o código CRC **B0DC593C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 62/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.012193/2022-43
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - CACOAL
ASSUNTO: REGULAMENTA O ESTÁGIO CURRICULAR, COMPONENTE OBRIGATÓRIO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores e Senhoras Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O presente Processo nº 23118.012193/2022-43 regulamenta e normatiza o Estágio Curricular, componente obrigatório do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Administração da Universidade Federal de Rondônia – Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal. Relaciono os documentos importantes no mesmo, sendo:

- Parecer 73, SEI 1094073, no Conselho departamental;
- ata de Reunião

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela está embasado nas seguintes normas:

- Resolução nº 454 CONSEA/UNIR, de 21 de setembro de 2016, que dispõe sobre as Normas Gerais para a realização de Estágios dos Cursos de Graduação da Unir
- Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.;
- Resolução CNE/CES nº 5, de 14 de outubro de 2021 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Art. 4º e Art. 11;
- Resolução Normativa CFA Nº 569, de 08 de agosto de 2019 que dispõe sobre as atividades de supervisor de estágio nos campos da Administração e dá outras providências.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto no Processo nº 23118.012193/2022-43 que trata da regulamentação do estágio curricular, componente obrigatório do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Administração e dá outras providências, por meio da Minuta SEI 1137014, sou de parecer FAVORÁVEL a aprovação da minuta em questão.

À consideração superior.

Clodoaldo de Oliveira Freitas
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 16/11/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1161492** e o código CRC **7C4FF3CE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 66/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012193/2022-43

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 62/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regulamento do estágio curricular do Curso de Administração do Campus de Cacoal.
Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas.

Decisão:

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189451** e o código CRC **D1B2C228**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 62/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1161492) e o Despacho Decisório de nº 66/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189451) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189453** e o código CRC **05B94787**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 484, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Laboratório de Piano, Performance e Educação Musical, do Departamento Acadêmico de Artes, Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.010709/2022-15;
- Parecer 49/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (1122142);
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189384);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189395);
- Deliberação na 135ª sessão Plenária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Piano, Performance e Educação Musical, vinculado ao curso de Música, do Departamento Acadêmico de Artes, Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 09/01/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201489** e o código CRC **B8FA87B0**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 484/2022/CONSEA, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PIANO, PERFORMANCE E EDUCAÇÃO MUSICAL (LAPPEM), DO
CURSO DE MÚSICA, DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES (DARTE-PVH), CAMPUS JOSÉ
RIBEIRO FILHO, EM PORTO VELHO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem como finalidade estabelecer as normas de funcionamento, utilização e segurança para o uso do Laboratório de Piano, Performance e Educação Musical (LaPPEM), pertencente à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, RO.

Art. 2º O espaço do LaPPEM é vinculado ao curso de Licenciatura em Música, do Departamento Acadêmico de Artes (DARTE-PVH).

Art. 3º O LaPPEM terá em sua composição:

I - Um Professor Coordenador, responsável pelo gerenciamento do espaço físico e do patrimônio;

II - Um Professor Coordenador da Especialidade Piano, responsável pelas atividades acadêmicas desse campo de pesquisa;

III - Um Professor Coordenador da Especialidade Performance Musical, responsável pelas atividades acadêmicas desse campo de pesquisa;

IV - Um Professor Coordenador da Especialidade Educação Musical, responsável pelas atividades acadêmicas desse campo de pesquisa.

Art. 4º O LaPPEM pretende atender a disciplinas específicas que visam o desenvolvimento de habilidades e competências das áreas de:

I - Performance instrumental (práticas instrumentais), nas quais os alunos deverão ser capacitados;

II - Educação Musical, para o desenvolvimento de práticas pedagógico-musicais, devendo conter acervo de materiais que possibilitem a experiência de corpo e voz, utilizando-se de recursos materiais convencionais e alternativos, estimulando a cognição e formando a base para uma crescente autonomia e independência musical do aluno, tendo como proposição promover a integração, a interdisciplinaridade e promover pesquisas neste interesse;

III - Piano, para atendimento às disciplinas curriculares, mantendo as atividades de práticas em piano e instrumentos de teclado do curso de graduação e extensão, promovendo a atuação de perfis diversos, e ainda realizar projetos de extensão como cursos, workshops, palestras, *masterclass*, seminários, entre outros.

Art. 5º O LaPPEM deverá dispor de relatório anual dos equipamentos a sua disposição, no qual obrigatoriamente deverá constar quantidade e qualidade de cada item.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º A reserva do uso do LaPPEM deverá ser feita pelo professor coordenador da Especialidade solicitante diretamente ao professor coordenador responsável com antecedência mínima de uma semana.

§1º Os demais membros da comunidade acadêmica (i. e., discentes e professores) que necessitem utilizar o espaço do LaPPEM deverão solicitar ao Professor Coordenador Responsável uma autorização para utilização do espaço, devendo justificar o uso, explicitando:

I - a Disciplina ou programa a que se refere a atividade a ser desenvolvida;

II - a Atividade proposta;

III - a Data e o horário de uso, início e o fim do evento;

IV - o Professor e/ou Monitor responsável.

§2º Haverá livro de registro de reserva físico e/ou eletrônico elaborado e controlado pelo Professor Coordenador Responsável.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º A chave do laboratório deverá ser retirada junto à coordenação do curso de Licenciatura em Música e devolvida após a utilização do LaPPEM, com preenchimento de protocolo de retirada e devolução.

Art. 8º Durante a permanência no LaPPEM, o professor ou, se for o caso, o monitor, ficará responsável por todos os equipamentos nele alocados.

Art. 9º Não será permitido o deslocamento dos equipamentos alocados no LaPPEM, exceto quando da utilização em eventos acadêmicos e culturais promovidos pela UNIR, sendo necessário, neste caso, solicitar previamente autorização ao Professor Coordenador Responsável pelo laboratório.

Parágrafo único. O Professor Responsável necessitará verificar ou conferir todos os equipamentos, tanto na saída quanto no retorno ao laboratório, para identificar e anotar a condição dos equipamentos e a existência de quaisquer tipos de irregularidades.

Art. 10 Quando identificados problemas com os equipamentos, deverão ser averiguados os possíveis responsáveis.

§1º Caso haja problemas com os equipamentos, o laboratório não deverá ser utilizado, para que se possa averiguar, a partir do último uso, o(s) responsável(eis) pelos problemas causados.

§2º O professor ou monitor deverá informar ao responsável pelo Laboratório todos os problemas resultantes do mau uso, ou problemas que tenham sido causados pelo(s) usuário(s) durante os horários solicitados.

Art. 11 O professor ou monitor, que estiver utilizando algum equipamento do laboratório, será responsável pela organização do ambiente, devendo averiguar:

I - a organização das cadeiras;

II - se os equipamentos estejam desligados;

III - se as mesas ou espaços utilizados estejam limpos;

IV - a existência de pertences pessoais deixados no laboratório.

Art. 12 É proibido consumir qualquer tipo de alimento e/ou bebida nas dependências do LaPPEM.

Art. 13 Ao acessar a internet nas dependências do LaPPEM é proibido ao usuário conectar-se a sites que possam gerar constrangimento aos demais usuários no recinto.

Parágrafo único. Redes sociais somente poderão ser acessadas com autorização do professor, desde que seja para fins didáticos.

Art. 14 Com relação ao uso dos computadores do LaPPEM, os usuários são proibidos de:

I - deixar arquivos pessoais nos computadores;

II - alterar configurações dos computadores e softwares (sistemas operacionais e aplicativos instalados).

Art. 15 Com relação ao uso dos demais instrumentos e equipamentos, os usuários são proibidos de:

I - manuseá-los de forma que os danifique;

II - usá-los para outras finalidades que não as inerentes à sua constituição;

III - deixá-los acomodados de modo inapropriado à sua integridade física.

Art. 16 É proibido fumar no recinto do LaPPEM.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As ocorrências não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Música ou pelo Conselho do Departamento de Artes, conforme a competência.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 489, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Institucionalização e regimento do Laboratório Didático Multiusuário de Informática, do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012166/2022-71;
- Parecer 61/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Uíliam Barros de Andrade (1148614);
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189418);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189420);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a institucionalização do Laboratório Didático Multiusuário de Informática, do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 09/01/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204222** e o código CRC **C2F9D7C5**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 489/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022
REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO MULTIUSUÁRIO DE INFORMÁTICA DO NÚCLEO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

TÍTULO I

DO LABORATÓRIO DIDÁTICO MULTIUSUÁRIO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E GESTÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º O Laboratório Didático Multiusuário de Informática do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) tem como principal objetivo prover aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao NUCSA recursos de informática, de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O laboratório poderá ser utilizado pelos servidores e discentes da UNIR para:

I - desenvolvimento de projetos;

II - atividades de ensino, extensão e as relacionadas aos grupos de estudo;

III - grupos de pesquisa e as relacionadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

IV - o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

V - o Programa Institucional de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);

VI - Programa de Educação Tutorial (PET).

Parágrafo único. A utilização do laboratório ocorrerá por meio de agendamento, via formulário eletrônico, de preferência, com 2 (dois) dias de antecedência, conforme orientação disposta no site do NUCSA.

Art. 3º A gestão do laboratório, quando inexistente técnico com qualificação específica, cabe à Secretaria Centralizada do Núcleo, a qual deverá processar os pedidos de agendamento e zelar pela boa utilização do espaço.

Art. 4º Os pedidos de utilização estão sujeitos à prévia análise da unidade responsável pelo espaço e o deferimento será analisado por ordem cronológica das solicitações.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA

Seção I

Da utilização do espaço

Art. 5º O laboratório será preferencialmente utilizado para realização de atividades de ensino dos cursos do NUCSA, mas poderá ser utilizado para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão da comunidade acadêmica da UNIR.

Art. 6º Cabe ao usuário zelar pelo equipamento e informar qualquer tipo de falha ao servidor responsável pelo laboratório, por meio do Formulário de Comunicação de Problemas disponível no site do NUCSA, além de responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de equipamentos e materiais do laboratório, excetuando-se os danos causados devido ao desgaste do equipamento.

Parágrafo único. Os servidores responsáveis pelos pedidos de utilização do laboratório assumem, automaticamente, a responsabilidade concorrente em situações previstas no supracitado artigo.

Art. 7º O professor que desenvolver atividades didáticas nos laboratórios assume, automaticamente, a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, dos materiais e equipamentos, orientando-os conforme as diretrizes previstas nesta Resolução.

Art. 8º As necessidades de manutenção de equipamentos no laboratório, detectadas por qualquer professor usuário, deverão ser repassadas à secretaria responsável do laboratório para as devidas providências.

Parágrafo único. Ao término das atividades, o professor responsável deve solicitar aos estudantes que coloquem as cadeiras em seus devidos lugares, desliguem os equipamentos corretamente e que mantenham o ambiente limpo.

Art. 9º É permitido aos usuários trazerem material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das suas atividades práticas ou expositivas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizem por estes materiais e equipamento.

Art. 10. O discente, devidamente matriculado em um dos cursos do NUCSA, poderá utilizar o laboratório para realizar trabalhos, práticas e projetos relativos às atividades de ensino, desde que previamente autorizadas e agendadas pelo formulário disponível no site.

Seção II

Das restrições aos usuários do laboratório

Art. 11. É vedado aos usuários dos laboratórios:

I - Instalar ou remover softwares de qualquer natureza, sem autorização da unidade responsável;

II - Alterar a disposição dos equipamentos ou removê-los;

III - Retirar equipamentos ou mobiliários, sem autorização da unidade responsável;

IV - Deixar arquivos pessoais gravados nos discos dos computadores;

V - Navegar em sites com conteúdo erótico e/ou pornográficos, hacker, proxys, bate-papo (Chat), ICQ, MSN, blog's em geral;

VI - Consumir bebidas e/ou alimentos, fumar, brincadeiras inoportunas ou linguagem não compatível com o ambiente acadêmico;

VII - Utilizar o laboratório para fins exclusivamente pessoais, profissionais ou como sala de estudo;

VIII - Permitir o uso do laboratório por pessoas estranhas à UNIR, exceto em atividades de extensão que as englobe ou outra atividade sob a supervisão de servidor da Universidade.

Seção III

Da manutenção de equipamentos e instalação de software

Art. 12. Somente servidores da Diretoria de Tecnologia Informação (DTI) da UNIR têm competência para:

I - Executar manutenções nos equipamentos pertencentes ao laboratório;

II - Trocar equipamentos danificados caso haja necessidade;

III - Instalar software e/ou hardware.

Art. 13. Caso o professor queira instalar um software de sua propriedade, que não necessite de licença, deverá emitir antecipadamente uma comunicação interna para as Chefias de Departamento, para a devida aprovação.

§1º Na comunicação interna, deverão constar todos os dados necessários para instalação, como: requisitos de hardware e sistema operacional, vínculos com outros softwares, assim como o tempo em que o software deverá permanecer instalado.

§2º A Chefia de Departamento solicitará à DTI que faça a instalação do software com uma antecedência mínima de 96 horas (4 dias).

Seção IV

Da aquisição de equipamentos

Art. 14. Toda solicitação de aquisição de softwares e/ou hardware por parte das unidades acadêmicas do NUCSA deve ser enviada ao NUCSA, com a devida justificativa, que analisará o pedido e realizará a inclusão da demanda no Plano de Contratação Anual.

Art. 15. Os programas freeware, shareware e doações devem ser encaminhados para a Direção do NUCSA para

análise e autorização de uso, após parecer da DTI.

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Laboratório Didático Multiusuário de Informática do NUCSA localiza-se nas dependências do Campus de Universitário José Ribeiro Filho, da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 17. O horário de funcionamento do laboratório será definido por meio de Portaria emitida pela Direção do NUCSA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da UNIR.

Art. 19. Os casos não previstos neste regulamento deverão ser analisados pelo diretor do NUCSA.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 490, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamento do Estágio Curricular do curso de Administração, do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012193/2022-43;
- Parecer 62/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1161492);
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189451);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189453);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Estágio Curricular para o curso de Administração, do Campus Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, nos termos do anexo.

Art. 2º Revogar a [Resolução 365/2014/CONSEA, de 30 de outubro de 2014](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 09/01/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204292** e o código CRC **0EFB1D67**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 490/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

O presente regulamento normatiza o Estágio Curricular, componente obrigatório do Projeto Pedagógico do Curso de Administração, do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se estágio curricular o ato educativo escolar supervisionado, sendo parte do currículo de formação do estudante, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos acadêmicos que estejam frequentando o ensino em cursos de graduação.

§1º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§2º O estágio é uma atividade acadêmica obrigatória, fundamentando-se na Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, complementada pela Resolução nº 454/CONSEA, de 21 de setembro de 2016, Resolução Normativa CFA nº 569, de 08 de agosto de 2019, Resolução nº 5, de 14 de outubro de 2021 e regido por este regulamento.

Art. 2º As atividades de estágio curricular realizadas nas organizações públicas e/ou privadas não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo haver um acompanhamento contínuo da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Art. 3º Entende-se por estágio curricular as atividades profissionais desempenhadas pelo acadêmico, que tenha estreita correlação com sua formação acadêmica, independentemente do vínculo empregatício.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§3º A realização do estágio curricular de que trata este regulamento consiste em atividade obrigatória que deve ser realizada pelos acadêmicos do 4º ano, como requisito indispensável à graduação.

Art. 5º O estágio curricular tem por finalidades:

I - Proporcionar ao acadêmico, condições de experiências práticas, em consonância com o seu aprendizado teórico, visando o aperfeiçoamento de seu processo de formação profissional;

II - Favorecer o processo de feedback sobre a estrutura curricular dos Cursos de Graduação;

III - Realizar experiências de pesquisa e extensão universitária;

IV - Contribuir para o alcance do perfil profissiográfico definido pelo Curso;

V - Propiciar adaptação psicológica e social do acadêmico à sua futura atividade profissional;

VI - Propiciar ao acadêmico orientação que o direcione à análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática administrativa nas organizações estudadas.

Art. 6º O estágio curricular será desenvolvido em uma das seguintes áreas:

I - Administração Mercadológica e Vendas;

II - Logística;

III - Administração da Produção;

IV - Administração Financeira e Orçamentária;

V - Gestão de Pessoas;

VI - Administração de Sistemas de Informação;

VII- Teorias das Organizações;

VIII - Campos Conexos/Desdobramentos (consultoria e assessorias, comércio exterior, gestão de projetos, administração de bens e valores, condomínio, hotelaria, hospitalar e de imóveis, cooperativas de trabalhos, administração pública, administração em agronegócios).

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 7º Considera-se:

I - Estagiário: o acadêmico devidamente matriculado na disciplina de Estágio Curricular I no 7º período e/ou na disciplina de Estágio Curricular II no 8º período;

II - Instituição de Ensino: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), instituição onde o acadêmico está matriculado;

III - Parte Concedente: pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo único. As atividades de estágio serão realizadas na comunidade em geral, nas Empresas Juniores de Administração, Laboratórios de Prática de Administração e em organizações públicas e/ou privadas, que concordem em proporcionar experiências práticas na área de formação do acadêmico.

Art. 8º As atividades de estágio curricular estão contempladas na Matriz Curricular do Curso de Administração, sendo de competência do professor da disciplina, em consonância com a chefia do departamento de Administração, a busca de parceria e celebração de convênios com as organizações e o termo de compromisso com os acadêmicos.

Art. 9º No estágio curricular realizado em Empresa Júnior de Administração da UNIR e em empresas que o estagiário mantenha vínculo como empregado, bolsista ou proprietário, devidamente comprovado, a critério da organização, poderá ser dispensada a formalização de convênio, não sendo dispensado, porém, o termo de compromisso de estágio curricular e o relatório de estágio.

Art. 10 Durante o desenvolvimento do estágio curricular em organizações públicas e/ou privadas em que o estagiário não tenha nenhum vínculo como empregado ou proprietário, o mesmo deverá estar coberto por Seguro Contra Acidentes Pessoais, o qual deve ser providenciado pela universidade.

Art. 11 O detalhamento do conteúdo das atividades de estágio curricular a serem desenvolvidas constará no Plano de Curso das Disciplinas de Estágio Curricular I e Estágio Curricular II e no planejamento de execução dos acadêmicos.

Art. 12 O estágio curricular deverá ser realizado em áreas relacionadas ao curso descritas no artigo 6º e poderá ser cumprido sob uma das três formas seguintes:

I - como Estagiário em empresa legalmente constituída e ativa;

II - como Funcionário de empresa legalmente constituída e ativa, desde que exerça funções na área administrativa;

III - como Proprietário de empresa legalmente constituída e ativa.

Parágrafo único. O estágio curricular poderá ser em área pública e privada.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, PRÉ-REQUISITOS E DURAÇÃO

Art. 13 Os acadêmicos sócios ou empregados de empresas na área que já desempenhem profissionalmente funções gerenciais, de pesquisa ou de planejamento, no momento em que se exige o cumprimento do estágio curricular, podem requerer que sejam convalidadas suas atividades como estagiário, desde que tenham exercido as funções em tempo não inferior a 300 horas/atividade.

Art. 14 Constituem-se condições obrigatórias para o acadêmico iniciar o estágio curricular, além das já citadas:

I - Estar matriculado na disciplina de Estágio Curricular I ou Estágio Curricular II;

II - Ter seu plano de estágio curricular aprovado pelo professor da disciplina.

Art. 15 Para a avaliação do pedido de convalidação e aproveitamento de atividades profissionais em exercício, para fins do estágio curricular, o aluno deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estabelecido pelo professor da disciplina:

I - Declaração da organização onde atua, dirigida ao professor da disciplina de estágio da UNIR, em papel timbrado, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado, tempo e funções desempenhadas pelo aluno;

II - Cópia do Contrato Social, devidamente registrado, cartão do CNPJ atualizado da empresa e comprovação de que se trata de empresa ativa, caso o acadêmico participe do quadro societário da organização;

III - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das páginas de qualificação civil, identificação, contrato de trabalho e alterações realizadas, tratando-se de empregado;

IV - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§1º O pedido de convalidação deve ser examinado pelo professor da disciplina, que emitirá seu parecer.

§2º Uma vez indeferida a convalidação, o acadêmico está sujeito ao cumprimento de todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Curricular, objeto deste Regulamento.

Art. 16 Para ser considerado apto ao estágio, o acadêmico deve estar regularmente matriculado na disciplina de Estágio Curricular I e/ou Estágio Curricular II, com frequência efetiva a partir do início do quarto ano do curso e tendo sido aprovado, ou cursando a matéria correspondente à área escolhida.

Art. 17 De acordo com o Regimento e com as demais normas vigentes, o aluno, para obtenção do diploma de conclusão do curso de Administração, será obrigado a realizar no mínimo 200 (duzentas) horas de estágio curricular, devendo o relatório de carga horária ser confirmado pela empresa concedente.

Parágrafo único. O período mínimo para integralização do estágio curricular será de 200 (duzentas) horas, devendo ser cumpridas 80 (oitenta) horas durante o 7º semestre e 120 horas durante o 8º semestre.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 18 A Coordenadoria de Estágio do curso de Administração é o órgão coordenador e executor do estágio curricular do curso de Administração.

Art. 19 A Coordenadoria de Estágio é exercida pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e Estágio Curricular II, a quem compete os encargos de supervisão do estágio do aluno.

Parágrafo único. O professor da disciplina de estágio, quando se fizer necessário, poderá solicitar auxílio a outros docentes do Curso de Administração, na orientação de conteúdo específico das diversas áreas da Administração.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 20 O chefe do departamento destacará professores, com formação em Administração, mestres e ou doutores na área de Administração para realizarem a supervisão dos estágios, sendo homologado em conselho do departamento.

Parágrafo único. Os professores ficarão à disposição dos acadêmicos em dias e horários previstos para que possam tirar dúvidas acerca das atividades desenvolvidas.

Art. 21 O professor das disciplinas de Estágio Curricular I e II terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das constantes no Regimento Geral da UNIR e do Regimento Interno do Curso:

I - Cumprir e fazer cumprir essas diretrizes;

II - Interagir com as organizações para formalizar parcerias para desenvolvimento das atividades de estágio curricular;

III - Elaborar Plano de Atividades, em acordo com a concedente, e submeter à apreciação do CONDEP antes do início de cada nova turma de estágio;

- IV - Orientar supervisores/preceptores e estudantes quanto à formalização do Termo de Compromisso, verificação dos Planos de Atividades, observação de leis e normas de estágio e cuidados relacionados à ética profissional;
- V - Orientar o acadêmico para o início do estágio curricular, fazendo conhecer suas normas, documentações e prazos;
- VI - Orientar o acadêmico na elaboração do Plano de Estágio;
- VII - Aprovar o Plano de Estágio elaborado pelo acadêmico;
- VIII - Realizar encontros com cada acadêmico orientando, para acompanhar o desenvolvimento do estágio, durante todo o ano letivo, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, aplicação prática e sua contribuição para o aprendizado;
- IX - Prestar a orientação necessária ao acadêmico, para o perfeito desenvolvimento do estágio, nos dias e horários previamente estabelecidos;
- X - Propor mecanismos de incentivo à interdisciplinaridade que possam ser implementados nas atividades de estágios;
- XI - Manter-se atualizado quanto à legislação vigente, propondo as alterações que se fizerem necessárias a essas diretrizes;
- XII - Verificar através de relatórios parciais, o andamento das atividades, a assiduidade e o desenvolvimento coerente com as propostas e expectativas, tanto do acadêmico como da organização cedente e da UNIR;
- XIII - Realizar visitas às empresas em que os acadêmicos estejam estagiando;
- XIV - Manter contato com o supervisor/preceptor da parte concedente para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- XV - Esclarecer ao acadêmico que a aprovação depende da participação do mesmo e da entrega dos relatórios nos prazos estipulados;
- XVI - Avaliar o Relatório Final do acadêmico-estagiário, emitindo parecer aprovado ou reprovado;
- XVII - Emitir declaração de avaliação das instalações da concedente de estágio, quando for solicitado, verificando se ela tem condições de receber o estagiário, contribuindo assim para a sua formação acadêmica;
- XVIII - Comunicar à parte concedente sobre o início e fim dos períodos letivos, bem como demais datas/informações relacionadas ao Calendário Acadêmico que envolva a execução do estágio curricular;
- XIX - Encaminhar semestralmente ao departamento as notas dos acadêmicos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO ESTAGIÁRIO

Art. 22 Ao estagiário compete:

- I - Matricular-se nas disciplinas de Estágio Curricular I e ou Estágio Curricular II;
- II - Elaborar o planejamento das atividades de estágio curricular em consonância com o Plano de Curso da disciplina e assinar o termo de compromisso;
- III - Cumprir rigorosamente às atividades previstas no Plano de Estágio;
- IV - Comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;
- V - Cumprir todas as atividades determinadas pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e ou II;
- VI - Apresentar os relatórios de estágio, nos prazos estabelecidos pelo Professor da disciplina de estágio;
- VII - Comunicar ao Professor da disciplina de estágio curricular, qualquer problema que esteja prejudicando o desenvolvimento do estágio;
- VIII - Comparecer nos dias e horários agendados com o professor da disciplina, para as atividades de orientação;
- IX - Empenhar-se na busca do conhecimento necessário ao bom desempenho do estágio;
- X - Cumprir as normas estabelecidas pela organização concedente do estágio;
- XI - Manter assiduidade nas atividades de estágio e nas disciplinas de Estágio Curricular I e II;
- XII - Manter a boa imagem da UNIR junto à organização cedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo

sobre informações, reservado ou não, relacionado à organização cedente;

XIII - Assinar o Termo de Compromisso;

XIV - Enviar, em tempo hábil, documentos solicitados pela concedente ou pela instituição de ensino;

XV - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 23 O acompanhamento de estágio será realizado pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e II, através dos seguintes instrumentos:

I - Aulas estruturadas com atividades práticas e/ou teóricas, em sala de aula ou em espaço preparado para esse fim;

II - Reuniões de acompanhamento entre a empresa concedente e o acadêmico, durante o período de realização do estágio;

III - Visitas às empresas onde estão sendo realizadas as atividades de estágio;

IV - Relatórios parciais, por semestre, e final elaborados pelo discente.

Art. 24 Semestralmente os professores da disciplina de estágio realizarão a avaliação do estagiário com base nos relatórios apresentados, conforme a evolução dos períodos e levando em consideração os seguintes critérios:

I - Resultados alcançados, tomando como base o Plano de Estágio aprovado;

II - Coerência e consistência dos relatórios parciais e final das atividades;

III - Pontualidade e assiduidade do acadêmico nos compromissos relacionados ao estágio;

IV - Qualidade do relatório de estágio elaborado.

Art. 25 O acadêmico deverá frequentar as aulas das disciplinas de Estágio Curricular I e II obedecendo 75% de aproveitamento conforme resolução e legislação vigente.

Art. 26 A validade e o início do Estágio Curricular só ocorrerão após a definição do seu plano e a devida aprovação pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e II.

Parágrafo único. No caso em que ocorra a interrupção do estágio, o seu reinício também deverá ocorrer de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 27 O total de horas mínimo exigido, por período letivo, deve ser integralizado de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Estágio, obedecendo o Calendário Acadêmico.

Art. 28 Em caso de interrupção do estágio e/ou reprovação nas disciplinas de Estágio Curricular I e II, o acadêmico deverá refazer sua matrícula no semestre subsequente e reiniciar todo o processo.

Art. 29 O acadêmico será avaliado periodicamente por meio do Relatório de Atividades Parcial e do Relatório de Atividades Final, conforme definido no seu Plano de Estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio da Empresa ofertante deverá fornecer declaração com a carga horária de estágio cumprida pelo estagiário e preencher a Ficha de Avaliação, informando o conceito para o período do estágio.

Art. 30 O acadêmico será considerado aprovado no estágio quando cumprir a carga horária em conformidade com o artigo 17, documentada por meio dos registros nas Fichas de Avaliação do Estagiário e obtiver a aprovação pelo Supervisor de Estágio da Empresa e pelo professor da disciplina.

§1º Para a aprovação, o acadêmico deve obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) na média atribuída pelo professor da disciplina.

§2º O acadêmico será considerado reprovado no estágio curricular, devendo desenvolvê-lo no período letivo seguinte, em regime de dependência, caso os conceitos registrados na Ficha de Avaliação sejam Insuficiente ou Inadequado, não totalizar a carga horária estabelecida no artigo 17 ou não alcançar a média mínima para aprovação (sessenta) atribuída pelo professor da disciplina, após a avaliação geral.

Art. 31 O modelo do relatório de estágio será fornecido pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e II.

CAPÍTULO VIII

DA EMPRESA OFERTANTE DO ESTÁGIO

Art. 32 São compromissos requeridos das Empresas ofertantes de estágio:

I - Designar um supervisor/preceptor do estágio na Empresa, sendo um profissional da área de Administração, pertencente ao seu quadro de funcionários e que atenda a Resolução Normativa CFA nº 569, de 08 de agosto de 2019;

II - Aprovar e assinar o Plano de Estágio apresentado pelo acadêmico-estagiário;

III - Preencher a Ficha de Avaliação do Estagiário, atribuir conceitos para o período avaliado e assinar;

IV - Manter contato com o coordenador de estágio do curso e ou com o professor-orientador de estágio curricular para o bom andamento do Plano de Atividades;

V - Oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;

VI - Observar a legislação e os regulamentos da UNIR relativos ao estágio curricular;

VII - Elaborar, em conjunto com o professor de estágio, o Plano de Atividades de Estágio e dos estagiários;

VIII - Cumprir as demais obrigações constantes nesta Resolução, Lei de Estágio e demais regulamentações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A operacionalização, representada por procedimentos, fluxos e formulários, será proposta pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e II.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento, ouvido o Conselho do Departamento de Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

Retificação nº 1 da Resolução 486/2022/CONSEA

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Resolução 486/2022/CONSEA, de 26 de dezembro de 2022 (1203398);
- Despacho SECONS 1214767.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 3º da Resolução 486/2022/CONSEA (1203398), nos seguintes termos:

- Onde-se lê: "**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2022.";
- Leia-se: "**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2023.".

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2023, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215111** e o código CRC **486F341E**.